TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA-SP.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020.

Processo Administrativo nº 05/2020.

O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de direito público, com endereço a Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, CNPJ nº 46.634.606/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. Alcides de Moura Campos Júnior, brasileiro, médico, casado; e neste Ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Marlene Gazonato e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, CNPJ nº 51.332.658/0001-31, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, Centro da Cidade de Laranjal Paulista, denominada simplesmente COLABORADOR, neste ato representado por seu provedor o Sr. Fábio José de Oliveira, portador do RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, especialmente arts. 30 a 32 da referida Lei, consoante Justificativa anexa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 0 presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa / Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014, tem por objeto firmar Termo de Colaboração com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, com sede no MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, conforme detalhado no **Plano de trabalho para instalação de leitos temporários para UTI COVID-19** anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o gasto/despesa comprovadamente realizada referente ao custo com equipe médica e enfermagem vinculada aos 10 (dez) leitos temporários para atendimento UTI Covid-19.

2.1 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR o valor global (trimestral) de R$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) para pagamento da equipe médica e enfermagem vinculados à UTI Covid-19.

2.3 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR mensalmente a quantia de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para pagamento da equipe médica e enfermagem vinculados à UTI Covid-19.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - 0 pagamento referente a equipe médica e enfermagem vinculados à UTI Covid-19 será efetuado **conforme Plano de trabalho UTI Covid anexo**, sendo **R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** mensalmente enquanto os leitos aguardam credenciamento do Ministério da Saúde ou até o prazo máximo de três meses, aquele que expirar primeiro.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo tem vigência por três meses ou até o credenciamento dos leitos de UTI COVID/19, **podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRACAO PÚBLICA**, em consonância com o Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na orientação do Ministério da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Fonte Federal - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 - Ficha 359 – R$ 620.000,00

Fonte Estadual - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 - Ficha 356 – R$ 82.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DO COLABORADOR

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes e restritos a sua execução.

6.1.7 - Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural, as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) **realizar ações e serviços de Saúde de UTI Covid/19** oferecidos pela rede pública de saúde municipal aos usuários do SUS, custeando parte das despesas com serviços prestados por terceiros;

6.2. - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como **Gestor responsável pelo presente termo a senhora Maria Marlene Gazonato**, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

6.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentando no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (material e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - **A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 deverá ser titulares de cargos permanentes.**

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas no local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigindo o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido e homologado pela Comissão.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por data ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - 0 presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficará retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração.

CLAUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste **Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Municipal de Saúde, Sra. Maria Marlene Gazonato** em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela **portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo,** nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - 0 relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **(PLANO DE TRABALHO);**

III - valores efetivamente transferidos pela administração;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, quaisquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de use de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **PLANO DE TRABALHO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLAUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – ata trimestral de avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – relatórios oficiais do Ministério da Saúde com os procedimentos realizados nos meses compreendidos do trimestre;

IV - material comprobatório do cumprimento dos objetos contidos no **PLANO DE TRABALHO** em relação aos indicadores qualitativos;

10.2 - A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no PLANO DE TRABALHO, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela **portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações aplicadas a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º 0 prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa

competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislagdo vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. 0 transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no periodo entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO;**

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que nao resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - 0 administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu

conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, e exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - 0 presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal 013.019/2014.

11.3 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 - advertência;

12.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e ações decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4. A sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e a que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito o **PLANO DE TRABALHO** e demais documentos exigidos pela Lei federal nº 13.019/2014.

E, assim par estarem de acordo, ajustados e contratados, por ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam a presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020.

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal

Maria Marlene Gazonato

Secretária Municipal de Saúde

Fábio José de Oliveira

Provedor

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2020

Processo Administrativo nº 05/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público e a celebração de parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP, instituída e instalada em 12 de abril de 1953, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Irmandade privada sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: a bem da coletividade administrada"*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceira Setor, em destaque com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a entidade necessita

da ajuda DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA para conseguir atender toda a população DO MUNICÍPIO, em prol do princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, desenvolve há cerca de sessenta e sete anos, atividades voltadas aos serviços de saúde médico-hospitalar para toda a população, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência Médico-Hospitalar aos enfermos que a ela procuram.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, ora avaliada é plenamente compatíveis como objeto proposto no **Plano de Trabalho**.

0 **plano de trabalho** cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Santa Casa) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo **Plano de Trabalho** apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais

procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, suas posteriores alterações, a que no caso estão presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020.

Maria Marlene Gazonatto

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 05/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.332.658/0001-31, com sede na cidade de Laranjal Paulista, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único: a bem da coletividade administrada."*

Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *"bem comum"*, estabelecer parcerias com Organizações da sociedade Civil.

Nesta Ótica a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, desenvolve há mais de 67 (sessenta e sete) anos, atividades voltadas aos serviços de saúde, sendo necessário o auxílio **DO MUNICIPIO PARA PAGAMENTOS REFERENTE A DESPESA COM LEITOS TEMPORÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE UTI COVID/19.**

Diante desta situação se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA** de acordo como disposto na Lei 13.019/2014, e suas alterações posteriores, o que no caso está presente em todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Ratifico a Dispensa de Chamamento Público em consonância com o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas posteriores alterações, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Colaboração.

Publique-se de acordo com o Art. 32, § V, da Lei n° 13.019/14, para fins de validade do ato de formalização de parceria.

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020.

Alcides de Moura Campos Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Hélio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283-4600 / (15) 3283-2425 / Fax: (15) 3283-6331
E-mail: admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UTI PARA COVID

RELATÓRIO

Tendo em vista a pandemia de COVID 19 em todo o país e, diante da necessidade de prestarmos assistência aos nossos munícipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista respondeu positivamente à indagação feita pelo DRS-6, Bauru, manifestando o interesse em credenciar 10 (dez) leitos de UTI para COVID na Santa Casa local, visando, principalmente, resguardar o direito à ocupação de vagas de UTI pelos pacientes infectados que necessitem de tratamento intensivo.

É importante lembrar que a possibilidade de credenciamento de leitos de UTI para COVID foi aberta pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 568, de 26 de março de 2.020.

Ressalte-se que o serviço de referência de nossa cidade, qual seja, Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu, atende à demanda de toda a região e possui crendenciados 30 (trinta) leitos de UTI para COVID, sendo que na data de hoje, 28 de julho de 2.020, se encontra com uma ocupação de 100% desses leitos.

Por outro lado, é notório e comprovadamente sabido pelos boletins diários que os casos de infecção por Coronavírus estão em curva ascendente neste momento no interior do Estado de São Paulo, o que faz com que medidas preventivas sejam tomadas com celeridade, garantindo assim o atendimento aos nossos munícipes.

Ressalte-se ainda o envio de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde aos municípios de todo o país para o enfrentamento ao Coronavírus, conforme Portaria nº 1666, de 01 de julho de 2.020, com regras específicas que visam facilitar e agilizar a compra de equipamentos e insumos, além da contratação de mão de obra qualificada. Esses recursos têm destinação exclusiva às ações de contingenciamento e enfrentamento à COVID 19 e, dessa maneira, achou por bem esta Secretaria, com o total apoio da Administração Municipal, solicitar ao Ministério da Saúde o credenciamento de 10 (dez) leitos de UTI para COVID, a serem implantados na Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, enquanto perdurar a pandemia, conforme disposto na Portaria nº 1802, publicada no DOU em 23 de julho de 2020.

A implantação dos referidos leitos está sendo realizada com o apoio técnico e operacional do Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu, após reunião naquela cidade na data de 20/07/2020, e que contou com a participação de seu Diretor Superintendente, Dr. André Balbi, o qual garantiu o necessário apoio para que tanto Laranjal Paulista quanto o município de São Manuel possam ser "braços" do HC da neste momento de maior demanda e necessidade de leitos para COVID, sendo que os casos mais complexos serão atendidos pelo HC, e os de menor complexidade nos municípios citados, quais sejam, Laranjal Paulista e São Manuel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Hélio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283-4600 / (15) 3283-2425 / Fax: (15) 3283-6331
E-mail: admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Para viabilização desses 10 (dez) leitos de UTI para COVID, a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista estabelecerá um TERMO DE COLABORAÇÃO com a Santa Casa local, pelo qual o município se comprometerá a custear a manutenção e equipe de trabalho específicas dos leitos de UTI. Também, fornecerá os equipamentos necessários, por empréstimo/cessão de uso de equipamentos da própria Secretaria; por meio da locação de equipamentos de terceiros ou pela compra de outros, conforme relação anexa.

O custeio referido acima será realizado, mediante Termo de Colaboração, até que o Ministério da Saúde credencie os leitos de UTI e a Santa Casa passe a receber os recursos mensais referentes a esses leitos, destinados pelo SUS, conforme dispõe a Portaria nº 237, de 18 de março de 2.020, que prevê o pagamento de diárias de no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por leito de UTI para COVID.

A partir do recebimento dos recursos do Ministério da Saúde/SUS, a Santa Casa de Misericórdia assume os gastos com a manutenção, custeio e equipe de profisssionais da UTI, o que deve durar enquanto perdurar a pandemia ou até que se finde o credenciamento dos leitos pelo Ministério da Saúde.

Finalizando, ressalta-se ainda que o atendimento aos munícipes de Laranjal Paulista para a COVID 19 está descrito no Plano de Contingenciamento para enfrentamento ao Coronavírus, conforme pactuado com o DRS-6, Bauru, e o Governo do Estado de São Paulo.

Laranjal Paulista, 28 de julho de 2020

MARIA MARLENE GAZONATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação e da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações determinadas.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS:

PROCEDIMENTO:	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVÍRUS - COVID19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS

INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	12 anos
IDADE MÁXIMA	130 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 1.372,80
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 227,20
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 1.600,00
HABILITAÇÃO	26.12 - UTI II Adulto - COVID-19
LEITO	51 - UTI II Adulto - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

PROCEDIMENTO:	08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	12 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 1.372,80
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 227,20
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 1.600,00
HABILITAÇÃO	26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19
LEITO	52 - UTI II Pediátrica - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

Republicada por conter incorreção na original, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 55 de 20 de março de 2020, seção 1, pagina 206

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre Crédito Extraordinário para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus; e

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

§ 1º A habilitação temporária dos leitos de UTI ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades dos seus territórios, através de ofício endereçado à Coordenação-Geral e Atenção Hospitalar e domiciliar - CGAHD via e-mail cgahd@saude.gov.br, o qual deverá nominar:

I - a relação dos estabelecimentos em que serão instalados os leitos de UTI, com os seus espectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

II - o quantitativo de leitos a serem habilitados; e

III - os equipamentos e o RH disponíveis para o funcionamento dos leitos.

§ 2º Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES, deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

§3º A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá considerando os critérios epidemiológicos (paciente x leitos) e rede assistencial disponível dos estados, pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§ 4º O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recurso previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (http://saips.saude.gov.br/), com os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando a habilitação, assinado pelo gestor de saúde estadual e municipal, (quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município), constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) o número de leitos de UTI a serem habilitados, deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento.

d) informação sobre a garantia de um respirador para cada leito habilitado, equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

Art. 3º A habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I - o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar nos Planos de Contingência Estaduais;

II - a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III - rede assistencial disponível e taxa de ocupação dos leitos; e

IV - a alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

Art. 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 6º Quando houver solicitação de desabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, o recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 7º O custeio da habilitação de novos leitos de UTI COVID-19, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 18 de março de 2020, seção 1, página 149 e a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2020, seção 1, página 65.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PLANO DE TRABALHO 145c/2020
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista					e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	05/08/2020	05/11/2020
Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVIRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	05/08/2020	05/11/2020

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 702.000,00	R$ 702.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 702.000,00**	**R$ 702.000,00**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 234.000,00	R$ 234.000,00	R$ 234.000,00	R$ 0,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Inscrição Municipal CNES 2079976
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Pelo presente TERMO ADITIVO e na melhor forma de direito, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO

1.1. A Cláusula Segunda do **Termo de Colaboração nº 05/2020** será acrescida da seguinte cláusula:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.4 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR **em parcela única o valor de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), conforme nota de empenho nº 6622 expedida em 06/10/2020.**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.2. As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista SP, 06 de outubro de 2020.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 145/2020
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista					e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	06/10/2020	05/11/2020

Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	06/10/2020	05/11/2020

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 102.500,00	R$ 102.500,00	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 102.500,00**	**R$ 102.500,00**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 102.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 05 de agosto de 2020

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Inscrição Municipal CNES 2079976
TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Termo de colaboração nº 005/2020
Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista
Vigência: 03 (três) – cláusula quarta
Período de vigência: 05/08/2020 (quarta-feira) a 05/11/2020 (quinta-feira)

Assunto: 1ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/11/2020 (quinta-feira)
Período de vigência: 06/11/2020 (sexta-feira) a 05/03/2021 (sexta-feira)

Pelo presente TERMO ADITIVO Nº 02 e na melhor forma de direito, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.4 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta reais) para pagamento e cobertura de todos os custos relativos à manutenção e funcionamento da UTI Covid-19 nos termos da portaria nº 2.814 expedida em 14 de outubro de 2020 pelo Ministério da Saúde.

2.5 – **O repasse será realizado em 03 (três) parcelas no valor R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que o repasse da primeira parcela deverá ocorrer até 10/12/2020 e as demais até o dia 10 do mês subsequente.**

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.2 - **O presente termo será prorrogado por mais 04 (quatro) meses** em consonância com o Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na portaria nº 2.814/2020 expedida pelo Ministério da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: Fonte Federal - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39

As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista/SP, 05 de novembro de 2020.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 2.814, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.140170/2020-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 38.736.000,00 (trinta e oito milhões setecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR (R$)
MT	510250	CÁCERES	2534460	HOSPITAL REGIONAL DR. ANTONIO FONTES	ESTADUAL	131379	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	MUNICIPAL	130414	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MT	510340	CUIABA	2495015	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABA	MUNICIPAL	131220	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	80	960.000,00	2.880.000,00
MT	510515	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	MUNICIPAL	131444	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	10	192.000,00	576.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	0181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	MUNICIPAL	131077	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	130976	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	131418	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
RN	240710	MACAÍBA	2473577	HOSPITAL ALFREDO MESQUITA	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RN	240810	NATAL	2408252	HOSPITAL MEMORIAL	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RN	240810	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOÃO MACHADO	MUNICIPAL	129197	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	960.000,00	2.880.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO DE AFECÇOES RESPIRATÓRIAS	MUNICIPAL	129664	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2493853	CEMETRON PORTO VELHO	ESTADUAL	129231	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	576.000,00	1.728.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR	ESTADUAL	129740	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	20	240.000,00	720.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	ESTADUAL	131159	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	288.000,00	864.000,00
RS	430350	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	MUNICIPAL	130484	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430440	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	MUNICIPAL	131170	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	ESTADUAL	129902	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	9	144.000,00	432.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SÃO LUIZ	ESTADUAL	131016	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	ESTADUAL	131017	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430930	GUAIBA	0181927	HOSPITAL BERCO FARROUPILHA	ESTADUAL	129285	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	ESTADUAL	129871	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	MUNICIPAL	129407	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	20	480.000,00	1.440.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL TRAMANDAÍ	ESTADUAL	129408	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	11	240.000,00	720.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	MUNICIPAL	128227	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	4	9	192.000,00	576.000,00

SP	352640	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	MUNICIPAL	127630	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	131177	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	768.000,00	2.304.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0110337	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CENTRO REG DOS CONSORCIOS	MUNICIPAL	130483	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	MUNICIPAL	130601	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	ESTADUAL	129710	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	32	96.000,00	288.000,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2080923	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE	MUNICIPAL	130500	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	2087618	HOSPITAL MUNICIPAL DE VOTORANTIM	MUNICIPAL	128362	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	7	96.000,00	288.000,00
TOTAL (R$)								269	417	12.912.000,00	38.736.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.534/GM/MS, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2020, Seção 1, página 80 e 81,
Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	Código e Descrição da Habilitação	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	ESTADUAL	129946	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	55	R$ 2.640.000,00
TOTAL											

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	Código e Descrição da Habilitação	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	129946	26.12 - UTI ADULTO II COVID 19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PORTARIA Nº 2.289/GM/MS, DE 27/08/2020	55	R$ 2.640.000,00
TOTAL										389	R$ 18.672.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o registro único concedido aos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de registro único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, nos termos do seu art. 11, § 1º, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os registros únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, desligados do Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do encerramento das atividades de cada profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	DATA FIM DAS ATIVIDADES	CICLO DE ADESÃO
25000.221023/2018-14	XXX.704.052-XX	RAFAEL DE OLIVEIRA PEROZZO	1301028	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOES	13/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.126188/2019-64	XXX.042.631-XX	RICHARDSON ALEX DE MOURA OLIVEIRA	1600293	AP	AMAPA	10/07/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.007842/2018-51	XXX.708.376-XX	FREDERICO CESAR SIMOES DIAS	1600233	AP	MACAPA	23/06/2020	DECIMO QUINTO CICLO
25000.081447/2015-97	XXX.086.085-XX	JACSON ANIZIO OLIVEIRA LIMA	2901193	BA	CATOLANDIA	01/07/2020	SEXTO CICLO
25000.077840/2014-03	XXX.924.551-XX	CESAR ADRIEN B C BOSSOU	2900998	BA	DIAS D'AVILA	04/07/2020	QUARTO CICLO
25000.107153/2016-83	XXX.539.045-XX	CAROLINE SILVA AMPARO RIBEIRO	2901333	BA	GANDU	22/07/2020	DECIMO CICLO
25000.074462/2014-06	XXX.574.551-XX	YANISLEYDIS RAMIREZ SANTANA	2901126	BA	PAULO AFONSO	24/07/2020	4º Ciclo - Mais Médicos - Cooperados
25000.059636/2017-45	XXX.007.221-XX	WENDELL DOS SANTOS MOTA	5200543	GO	HIDROLANDIA	17/08/2020	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.078138/2014-59	XXX.797.661-XX	PABLO DAVID ALFONSO VERA	5200369	GO	NOVO GAMA	06/07/2020	QUARTO CICLO
25000.016494/2019-93	XXX.379.251-XX	LAIS LENA PEREIRA SILVA	5200681	GO	PORTELANDIA	01/07/2020	DECIMO SETIMO CICLO
25000.434668/2017-34	XXX.675.703-XX	ANTONIVANIA RODRIGUES QUEIROZ MIRANDA	2101177	MA	DUQUE BACELAR	05/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO
25000.080300/2015-80	XXX.125.056-XX	ALLAN DA SILVA VEIGA	3101174	MG	DOM CAVATI	13/08/2020	SEXTO CICLO
25000.108625/2014-53	XXX.634.051-XX	JONATHAN ROMAN CASTILLO POUERIET	3101102	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108718/2014-88	XXX.662.141-XX	NELLIFFER ANDREINA LARA PEREZ	3101103	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.109088/2014-69	XXX.662.151-XX	SAMARYS NEYRE ALVAREZ OBISPO	3101100	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.109126/2014-83	XXX.634.241-XX	YASNEIRA ADRIALY DURANT CASTILLO	3101104	MG	JUIZ DE FORA	01/07/2020	QUINTO CICLO
25000.108672/2014-05	XXX.619.191-XX	MARCOS OSCAR BENITEZ	3101099	MG	TEOFILO OTONI	02/07/2020	QUINTO CICLO
25000.437804/2017-48	XXX.927.851-XX	ROBSON ROGERIO BUZATTI	5100407	MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	14/08/2020	DECIMO QUARTO CICLO

PLANO DE TRABALHO 145d/2020
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista					e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	06/11/2020	05/03/2021
Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVÌRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	06/11/2020	05/03/2021

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 1.440.000,00	R$ 1.440.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 1.440.000,00**	**R$ 1.440.000,00**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro/21	Fevereiro/21	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro/20	Dezembro/20
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 480.000,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2020.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2020

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Inscrição Municipal CNES 2079976
TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Termo de colaboração nº 005/2020
Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista
Vigência: 03 (três) – cláusula quarta
Período de vigência: 05/08/2020 (quarta-feira) a 05/11/2020 (quinta-feira)

1ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/11/2020 (quinta-feira)
Período de vigência: 06/11/2020 (sexta-feira) a 05/03/2021 (sexta-feira)

Pelo presente TERMO ADITIVO Nº 03 e na melhor forma de direito, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO

1.1. A Cláusula Segunda do **Termo de Colaboração nº 05/2020** será acrescida da seguinte cláusula:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.5 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR **em parcela única o valor de R$ 69.117,48 (sessenta e nove mil e cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme nota de empenho nº 7593 expedida em 12/11/2020.**

1.2. As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista/SP, 12 de novembro de 2020.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO 145_3ºTerm/2020
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista				e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br	
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	12/11/2020	05/03/2021
Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	12/11/2020	05/03/2021

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 69.117,47	R$ 69.117,47	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 69.117,47**	**R$ 69.117,47**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 69.117,47	R$ 0,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2020.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2020

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 04/2020 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Inscrição Municipal CNES 2079976
TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Termo de colaboração nº 005/2020
Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista
Vigência: 03 (três) – cláusula quarta
Período de vigência: 05/08/2020 (quarta-feira) a 05/11/2020 (quinta-feira)

Termo aditivo nº 01/2020 - aditamento de valor
Parcela única de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 06/10/2020 (terça-feira)
Nota de Empenho nº 6622 expedida em 06/10/2020

Termo aditivo nº 02/2020 - 1ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/11/2020 (quinta-feira)
Período de vigência: 06/11/2020 (sexta-feira) a 05/03/2021 (sexta-feira)
Portaria nº 2.814 de 14/10/2020 expedida pelo Ministério da Saúde

Termo aditivo nº 03/2020 - aditamento de valor
Parcela única de R$ 69.117,48 (sessenta e nove mil e cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)
Data da assinatura: 12/11/2020 (quinta-feira)
Nota de Empenho nº 7593 expedida em 12/11/2020

Termo aditivo nº 04/2020 - 2ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/03/2021 (sexta-feira)
Período de vigência: 08/03/2021 (segunda-feira) a 05/07/2021 (segunda-feira)
Resolução SS 14 de 27/01/2021 expedida pela Secretaria Estadual da Saúde
Portaria nº 373 de 14/10/2020 expedida pelo Ministério da Saúde

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pelo presente TERMO ADITIVO Nº 04 e na melhor forma de direito, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45,doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.4 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais) para pagamento e cobertura de todos os custos relativos à manutenção e funcionamento da UTI Covid-19 nos termos da Resolução SS 14 de 27/01/2021 expedida pela Secretaria Estadual da Saúde e da Portaria nº 373 de 14/10/2020 expedida pelo Ministério da Saúde

2.5 – **O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que o repasse da primeira parcela deverá ocorrer até 10/03/2021 e as demais até o dia 10 do mês subsequente.**

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.2 - O presente termo será prorrogado por mais 04 (quatro) meses em consonância com o Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

Fonte Federal - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 – Ficha 285

Fonte Estadual - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 – Ficha 279

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista SP, 05 de março de 2021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome: Maria Cp Moreira
RG: 46339422-4
CPF: 330780478-59

Nome: Gabriella F. M. Gava
RG: 53.861.943-0
CPF: 439.543.718-47

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque – CNPJ: 46.384.111/0084-77
Contratada: G.E.F. Distribuidora de Alimentos Eireli – EPP - CNPJ 11.515.105/0001-08
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 19-01-2021
Vigência: 01-02-2021 a 12-08-2021
Termo de Suspensão de Contratos de Serviços Continuos
Segundo Termo de Suspensão Contratual, Objetivando a Reativação do Contrato.
Informação Decon/Cofi 4466/2020 DE 17-09-2020
Processo Nº: Seduc-PRC-2020/01278
Contrato: 03/2020
Objeto: Prestação de serviços continuos unificado de transporte de alunos
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque – CNPJ: 46.384.111/0084-77
Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda. - CNPJ 13.434.408/0001-13
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 19-01-2021
Vigência: 01-02-2021 a 04-07-2021
Termo de Suspensão de Contratos de Serviços Continuos
Sexto Termo de Suspensão Contratual, Objetivando a Reativação do Contrato.
Informação Decon/Cofi 04984/2020 de 17-09-2020
Processo 483/0081/2015
Pregão Eletrônico: 09/2015
Contrato: 01/2016
Objeto: Prestação de Serviços continuos de Manipulação de Alimentos e Preparo de refeições para Distribuição aos Alunos da Rede Publica Estadual de Ensino
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de São Roque – CNPJ: 46.384.111/0084-77
Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda. – CNPJ 05.869.639/0001-21
Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 19-01-2021
Vigência: 01-02-2021 a 11-12-2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 27-1-2021

Designando os interessados abaixo relacionados, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, proceder o acompanhamento do Contrato 003/17 – Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de Ensino (Município de Sertãozinho/SP) – Processo 290/0083/2017:
FISCAL DOS SERVIÇOS:
EE Dr. Antônio Furlan Junior:
Analuci Afonso Lacerda Lisauskas – RG. 24.307.556-X Diretor de Escola
Jostane Rodrigues Oliveira de Lucena RG. 32.745.896-3 Vice Diretor
Jdelma Cristina de Souza Silva RG:32.655.116-5 Vice Diretor
EE Anna Passamonti Balardin:
Rosicleia Magrini dos Santos - RG 22.561.689-0, Diretor de Escola
Tatiana Lopes dos Santos Costa RG. 34.280.993-3 Vice-Diretor
Karina Fabricio Magro RG:29.514.142-6 Vice Diretor
EE Profª Ecith Silveira Dalmaso:
Regina Aparecida Pieruchi - RG 14.018.972, Diretor de Escola
Carlos César de Oliveira – RG 15.465.319-6, Vice-Diretor
Kelly Renata Igual Moretti- RG:27.720.770-8 Vice Diretor
EE Ferrucio Chiaratti:
Paulo Roberto Mermejo – RG 12.285.271-0, Diretor de Escola
Amanda Gouveia Alves – RG 41.379.977-4, Vice-Diretor
João Acácio Busquini RG:19.354.450-7 Vice Diretor
EE Dr. Isaías José Ferreira:
Erika C. Carreira Silva – RG 29.552.419-4, Diretor de Escola
Leila Aparecida Alves RG. 42.628.214-0, Vice Diretor
EE Profª Maria C. R. Silva Magon:
Fabiana Rezende Oliveira Angelotti – RG 29.646.887-3, Diretor de Escola
Gisele Luzia Rodrigues Santos RG 34.029474-7, Vice-Diretor
Viviane Cristina Fabricio RG: 25.597.803-0 Vice Diretor
EE Profª Nicia F. Z. Giraldi:
Regimar Cristina Manfrim Soares RG 22.559.488-2 Diretor de Escola
Adriana Ap. Cantolini Faquin - RG 25.359.060-7, Vice-Diretor
Simone Maria Viel RG: 19.974.600-x Vice Diretor
EE Winston Churchill:
Rosemary Ap. de Amorim Merli – RG 18.293.674-0, Diretor de Escola
Atilio Ângelo Massa - RG 10.772.870-9, Vice-Diretor
Designando os interessados abaixo relacionados, para, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, proceder o acompanhamento do Contrato 016/19 – Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições aos alunos regularmente matriculados na EE Profª Bruno Pieroni (Município de Sertãozinho/SP) – Processo 1533041/2019:
FISCAL DOS SERVIÇOS:
EE Prof. Bruno Pieroni:
Daniela da Silva Furtado RG: 32.556.945-9 Vice Diretor
Designando Adriana Cristina Bacchin Correa, Diretor Técnico II - CIE, RG 17.785.516-2, CPF 071.547.218-63, como Gestora, e Bruna Quaranta, Agente Técnico de Assistência à Saúde, RG 44.748.987-2, CPF 361.906.318-43, para substituir a Gestora em casos de ausência, para, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, proceder à fiscalização e acompanhamento do Contrato 016/19, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual (Município de Sertãozinho, SP, EE Prof. Bruno Pieroni, Processo 1533041/2019.
Designando Adriana Cristina Bacchin Correa, Diretor Técnico II - CIE, RG 17.785.516-2, CPF 071.547.218-63, como Gestora, e Bruna Quaranta, Agente Técnico de Assistência à Saúde, RG 44.748.987-2, CPF 361.906.318-43, para substituir a Gestora em casos de ausência, para, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, proceder à fiscalização e acompanhamento do Contrato 003/17, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual (Município de Sertãozinho/SP). Processo 290/0083/2017.
Termo de Rescisão Contratual
Processo Seduc-Prc-2020/03717
Contrato 002/2020
Termo de Rescisão Amigável do Contrato 002/2020 Para Aquisição de Hortifrútis, Celebrado Entre a Secretaria da Educação, por Intermédio da Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho e a Empresa W&C Alimentos Eireli.
Pelo presente instrumento de um lado, como Contratante, o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Educação, por Meio da Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho, inscrita no CNPJ/MF sob o 46.384.111/0117-70, com sede na Rua Doutor Pio Dufles 865 – Jardim Soljumar, Neste Ato Representado pela Senhora Claudia Regina Lazarini Neves, RG 18.573.777-8, CPF. 081.565.788-99, Dirigente Regional de Ensino, no uso da competência prevista no artigo 100 do Decreto 64.187, de 17-04-2019, e, de outro lado, como Contratada a empresa, W&C Alimentos Eireli, inscrita no CPNJ/MF sob o 10.362.443/0001-86 com sede na Avenida Mário Zara 2910 – Estiva Gerbi/SP – CEP 13.857-000, neste ato representada pelo Sr.(a) Larissa Aparecida de Coli RG 54.133.620 SSP/SP, inscrita no CPF 437.395.678-21, Representante Legal da Empresa, Resolvem de Comum Acordo Rescindir o Contrato de Aquisição de Hortifrutis, Celebrado em 30-01-2020, Relativo ao Processo de Compra Seduc-PRC-2020/03717, ao processo de Licitação SEE/395630/2019 e ao Edital de Pregão Eletrônico 038/DAAA/2018, conforme segue:
Clausula Primeira - Do Objeto
O Presente Termo Aditivo Tem por Objeto a Rescisão Amigavel do Contrato 002/2020, a partir de 22-01-2021, com fundamento na expressa concordância da contratada às fls. 277 do processo nº SEDUC-PRC-2020/03717, e com fulcro no inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993 e cláusula décima primeira do referido contrato.
Cláusula Segunda – Da Liquidação
A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada, pelo que tiver sido executado até a data da rescisão, realizando medições e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido, nos moldes previstos no Contrato.
Cláusula Terceira – Da Quitação
As partes declaram que cumpriram as obrigações previstas no contrato 002/2020 e que nada têm a exigir uma da outra em relação a qualquer obrigação advinda do contrato que ora se rescinde.
Cláusula Quarta – Da Prazo de Vigência
O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.
Cláusula Quinta – Do Foro
As partes signatárias do presente termo de rescisão amigável elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em tudo conforme, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

Comunicado
Ata de Autorização de Recredenciamento
A Comissão de Análise Técnica para Credenciamento de Instituições Educacionais Especializadas da Diretoria de Ensino - Região Sorocaba, instituída por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 06-01-2021, publicada em D.O. de 12-01-2021, procedeu a análise do cadastro e da solicitação de Recredenciamento da escola especializada Instituto de Educação Especial Clave de Sol, CNPJ 71.558.274/0001-49, com sede situado à Rua Brigadeiro Tobias, 371 - Centro - Sorocaba/SP, em acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento, publicado no D.O. em 23-01-2019. Considerando que foram atendidas todas as exigências do supra citado edital, que foram corroboradas as informações sobre a estrutura e os planos pedagógicos exigidos; considerando que o Estabelecimento de Ensino já é credenciado e disponibilizou toda documentação prevista no Edital publicado no D.O. de 23-01-2019, bem como não apresentou irregularidade em suas dependências e na estruturação do processo pedagógico, esta Comissão manifesta-se pelo Recredenciamento junto à Diretoria de Ensino - Região Sorocaba, do Instituto de Educação Especial Clave de Sol, com sede situada à Rua Brigadeiro Tobias, 371 - Centro - Sorocaba/SP.
Publique-se para os efeitos jurídicos pertinentes.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Extratos de Contratos
Processo SP Sem Papel: Seduc-PRC-2020/25828 Processo SPDOC: Seduc/15446603/2019
Sistema Legado: NCPB Educação I - 00603/0085/2017
Objeto: prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar Terceiro Termo de Aditamento Contrato: 001/2018
Valor Total aditamento: R$ 455.618,64
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré
Contratada: Vida Serv Saneamento e Serviços Eireli – CNPJ 02.164.152/0001-55
Vigência do Contrato: 20-08-2021 a 31-01-2023
Data de Assinatura: 20-01-2021
Terceiro Termo de Aditamento Contrato: 002/2018
Valor Total Aditamento: R$ 147.402,98
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré
Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Eireli – CNPJ 60.989.654/0001-11
Vigência do Contrato: 20-01-2021 a 31-01-2023
Data de Assinatura: 20-01-2021
Terceiro Termo de Aditamento Contrato: 003/2018
Valor Total Aditamento: R$ 79.331,7
Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré
Contratada: Vida Serv Saneamento e Serviços Eireli – CNPJ 02.164.152/0001-55
Vigência do Contrato: 20-01-2021 a 31-01-2023
Data de Assinatura: 20-01-2021

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-13, de 27-1-2021

Dispõe sobre a representatividade do Hospital do Câncer de Barretos no Comitê de Referência em Oncologia do Estado de São Paulo, a que se reporta a Resolução SS-41, de 22-06-2017, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde:
- Considerando o teor do Ofício REDE_ONCO 001/2021, resolve:
Artigo 1º - Alterar a representatividade do Hospital do Câncer de Barretos, a que se reporta o item XII, do Artigo 2º, da Resolução SS 41, de 22-06-2017, passando a ser composto pelos seguintes representantes:
"XII - Hospital do Câncer de Barretos (Hospital de Amor)
Titular: João Neif Antonio Junior - RG 32.588.510-2
Suplente: Marcos Duarte de Mattos – RG 18.134.159
Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Resoluções SS-40, de 07-06-2018 e 67, de 24-09-2018.

Resolução SS-14, de 27-1-2021

Estabelece a Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que especifica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19. (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 26-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiologicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou insuitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:
Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R$ 22.320.000,00, em Parcela Única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.
Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.
Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo
(a que se reporta a Resolução SS- 14, de 27-01-2021)

ITEM	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	OBJETO	VALOR
1	Araras	FMS Araras	Custeio Covid-19	1.440.000,00
2	Caieiras	FMS Caieiras	Custeio Covid-19	720.000,00
3	Ipaussu	FMS Ipaussu	Custeio Covid-19	720.000,00
4	Laranjal Paulista	FMS Laranjal Paulista	Custeio Covid-19	720.000,00
5	Lorena	FMS Lorena	Custeio Covid-19	1.440.000,00
6	Lençóis Paulista	FMS Lençóis Paulista	Custeio Covid-19	864.000,00
7	Limeira	FMS Limeira	Custeio Covid-19	1.296.000,00
8	Lins	FMS Lins	Custeio Covid-19	720.000,00
9	Ourinhos	FMS Ourinhos	Custeio Covid-19	720.000,00
10	Pederneiras	FMS Pederneiras	Custeio Covid-19	720.000,00
11	Piracicaba	FMS Piracicaba	Custeio Covid-19	720.000,00
12	Rio Claro	FMS Rio Claro	Custeio Covid-19	1.440.000,00
13	Santo André	FMS Santo André	Custeio Covid-19	2.880.000,00
14	São Bernardo do Campo	FMS São Bernardo do Campo	Custeio Covid-19	4.320.000,00
15	São Manuel	FMS São Manuel	Custeio Covid-19	720.000,00
16	São Pedro	FMS São Pedro	Custeio Covid-19	1.440.000,00
17	Taquarituba	FMS Taquarituba	Custeio Covid-19	1.440.000,00
			Total	22.320.000,00

Resolução SS-15, de 27-1-2021

Dispõe sobre o recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado em parcela única, destinado à realização de tratamento dialítico, sob Gestão Estadual e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:
- A Portaria GM/MS 3.822, de 29-12-2020, publicada no Diário Oficial da União de 29-12-2020, republicada em 27-01-2021, que estabelece recurso financeiro no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado em parcela única, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, destinado à realização de tratamento dialítico, resolve:
Artigo 1.º - Determinar que a Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF efetue o pagamento, em parcela única, aos prestadores de assistência a saúde SUS, sob Gestão Estadual, contemplados no Anexo, que integra o presente.
Artigo 2.º - O recurso financeiro, objeto desta Resolução, não se incorpora ao Teto de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde, dos contratos e convênios dos prestadores de assistência à saúde SUS.
Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Anexo
(a que se reporta a Resolução SS 15, de 27-01-2021)

ORS	CNES	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	VALOR
	Parcela Única				
1	0008052	46374500017524	Secretaria de Estado da Saúde de Sao Paulo	Hospital Regional Dr Vicente Martins Simões Osasco	R$ 111.077,32
1	2103776	23597104000466	Divulto Brasil Participações e Serviços de Hemodiálise Ltda	Divulto Brasil Participações e Serviços de Hemodiálise Ltda	R$ 206.095,75
1	2948294	59615164000192	Instituto de Hemodiálise de Suzano Sc Ltda	Instituto de Hemodiálise de Suzano	R$ 195.165,51
1	2959985	18795796000189	Clinedi Clínica de Hemodiálise de Diadema Sc	Clinedi Diadema	R$ 267.330,06
1	2077371	46374500017483	Secretaria de Estado da Saúde de Sao Paulo	Hospital Infantil Darcy Vargas Uga III Sao Paulo	R$ 17.625,35
1	2074016	63025530000512	Hospital Universitario da Universidade de Sao Paulo	Hospital Universitario da Usp Sao Paulo	R$ 8.932,47
1	2077477	56706416000149	Casa de Saude Santa Marcelina	Hospital Santa Marcelina Sao Paulo	R$ 131.719,16
1	2077495	61699567000157	Sociedade Assistencia Medica para o Desenvolvimento da Medicina	Hospital Sao Paulo Hospital de Ensino da Unifesp Sao Paulo	R$ 46.799,37
1	2074095	56577905000103	Fundacao Faculdade de Medicina Mec Mpas	Hc da Fmusp Hospital das Clinicas Sao Paulo	R$ 196.591,96
1	2068273	46374500044917	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Estadual Maria Causo de Santo Andre	R$ 102.574,46
1	2084574	46374500011471	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hosp de Transplant Ex Est de Sp Eurydices de Jesus Zerbini	R$ 6.561,39
1	2568589	57771450000150	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sao Paulo	Santa Casa de Sao Paulo Hospital Central Sao Paulo	R$ 116.154,65
1	2719859	01852741000149	Instituto de Hemodiálise de Mogi das Cruzes Ltda	Instituto de Hemodiálise de Mogi das Cruzes	R$ 214.375,92
1	2757168	46374500017600	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Geral de Carapicuiba	R$ 121.723,87
1	2792194	06295444000140	Instituto de Hemodiálise e Dialise Sc Ltda	Iheth Dialyse da Serra	R$ 360.014,23
1	2866726	47445568000181	Unidade de Hemodiálise de Osasco Sc Ltda	Unidose Osasco	R$ 139.344,37
1	6958898	12225797000164	Cdr Centro de Doencas Renais de Diadema	Cdr	R$ 71.346,41
2	2074511	53217225005409	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	Hospital Regional de Itu Sobrinho	R$ 68.364,14
2	2074275	47959592000167	Santa Casa de Misericordia de Jacarezinho	Santa Casa de Jacarezinho Hospital Espirito Santo de Jesus	R$ 278.424,77
3	2798961	52934461000148	Sociedade Maternidade de Hemerencia	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matao	R$ 149.256,00
3	9164366	46374500017650	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Estadual Mococa Brasilio Vilar	R$ 130.000
4	2745354	23597104000303	Divulto Brasil Participações e Serviços de Hemodiálise Ltda	Divulto Brasil Participações e Serviços de Hemodiálise Ltda	R$ 142.104,32
5	2996044	64753187000106	Ibene Instituto Beneficiario de Hemodiálise Ltda	Ibene Bebedouro	R$ 166.649,67
6	2748073	46374500018101	Fundacao para o Desenvolvimento Medica e Hospitalar	Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	R$ 350.374,05
6	2709556	46374500014826	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital de Base de Barretos	R$ 156.275,79
6	2798532	46374500014810	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Estadual Barretos	R$ 247.997,56
6	2798518	46374500017126	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Giudici de Promissao	R$ 108.668,72
7	2076449	13777561000195	Instituto de Hemodiálise de Campinas S S Ltda	Ihc Campinas	R$ 244.437,37
7	2089206	07172580000149	Clinica de Hemodiálise e Dialise de Braganca Paulista Ltda	Cnd de Braganca Paulista	R$ 132.768,00
7	2075398		Universidade Estadual de Campinas	Hospital das Clinicas da Unicamp de Campinas	R$ 85.021,96
7	2969591	46374500017168	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Estadual Vinhedo	R$ 799,19
7	2704908	53217225005160	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	Hospital Universitario Sao Francisco na Providencia de Deus	R$ 154.799,56
7	2765708	54087446000157	Unicam Sociedade de Hemodiálise Ltda	Unicam Matao	R$ 309.497,98
7	2749754	34022262000149	Dialise Servicos Medicos Ltda	Dialise Somar	R$ 286.294,32
7	9154064	05441227000196	Unidade de Terapia Renal S C Ltda	Utr Campinas	R$ 256.436,52
8	2765393	47959592000149	Fundacao Santa Casa de Misericordia de Franca	Santa Casa de Franca	R$ 290.674,39
9	2968964	72547625000150	Santa Casa de Misericordia de Tupa	Santa Casa de Tupa	R$ 135.956,10
9	2683294	46374500017362	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Regional de Assis	R$ 74,14
11	2084532	55344337000169	Santa Casa de Misericordia de Presidente Prudente	Santa Casa Hosp Dr Antonio Candido Oliveira Martins Pres Prudent	R$ 143.934,53
11	2755139	46374500016864	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Domingos Leonardo Ceravolo Presidente Prudente	R$ 164.173,97
12	2077965	64939771000199	Centro de Hemodiálise do Vale do Ribeira Ltda	Cenevale P Acs Pariquera Acu	R$ 161.074,92
13	2082137	57722116000140	Fundacao de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistencia Hcfmrp	Hospital das Clinicas Fmrp Ribeirao Preto	R$ 160.999,94
13	5607521	46374500014199	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Hospital Estadual de Rib Preto Dr Carlos Eduardo Martinelli	R$ 1.265,46
13	9778157	46374500017360	Secretaria de Estado da Saude	Hospital Estadual de Sertaozinho	R$ 11,54
14	2089296	48956409000242	Ab Instituto de Doencas Renais S S	Ib Sao Jose do Rio Preto	R$ 197.491,63
15	2064042	46905212000143	Divulto Servicos de Hemodiálise Sao Jose do Rio Preto Ltda	Divulto Servicos de Hemodiálise Sao Jose do Rio Preto Ltda	R$ 205.254,09
15	2077896	68005760000125	Fundacao Faculdade Regional de Medicina de Sao Jose do Rio P	Hospital de Base de Sao Jose do Rio Preto	R$ 273.677,71
15	2081377	77957914000120	Santa Casa de Misericordia de Votuporanga	Santa Casa de Votuporanga	R$ 222.786,86
15	2089537	47074451000619	Fundacao Pedro Albano	Hospital Pedro Albino Catanduva	R$ 108.093,44
15	2085204	43644264000169	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Fernandopolis	Santa Casa de Fernandopolis	R$ 108.542,92
16	2054924	54929495000179	Instituto de Hemodiálise Sorocaba Ltda	Instituto de Hemodiálise de Sorocaba	R$ 97.031,94
16	2081635	46374500017409	Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo	Conjunto Hospitalar Sorocaba	R$ 207.336,91
16	2082328	57863420000144	Cdh Centro de Dialise e Transplante Renal Sc Ltda	Cdh Sorocaba	R$ 105.357,68
16	2089435	71556543000140	Instituto de Hemodiálise e Dialise de Itapetininga Ltda Ep	Instituto Itapetininga	R$ 187.288,94
16	9445194	03902136000147	Clinica Lumed de Hemodiálise Sc Ltda	Clinica Lumed de Hemodiálise Sc Ltda Itu	R$ 508.899,09
17	2077258	01225642000144	Divulto Servicos de Hemodiálise Tupaciguara Ltda	Divulto Servicos de Hemodiálise Tupaciguara Ltda	R$ 293.407,29
17	2748029	45186850000147	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Sao Jose dos Campos	Santa Casa de Misericordia de Sao Jose dos Campos	R$ 328.056,67
17	3126858	68957173000145	Sociedade Beneficente Sao Camilo	Hospital Regional do Vale do Paraiba	R$ 254.502,32
Total					R$ 5.652.377,40

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Comunicado
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 305ª Reunião Ordinária realizada em 11-01-2021, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo de 1989, na Constituição Federal de 1988, e na Lei Orgânica do SUS 8.080/1990:
a) Considerando a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano;
b) Considerando a Resolução CES SP 2, de 21-02-2014, que aprova o "Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP", aprova:
A Moção de Apoio a Carta da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo.
Encaminhada ao Governador do Estado de São Paulo, em 04-01-2021, requerendo a manutenção da integralidade das subvenções relacionadas aos programas "Santas Casas Sustentáveis" e "Pró-Santas Casas", sobre os quais a Resolução SS 01/2021 determinou a redução de 12% do valor mensal dos respectivos convênios.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 27-1-2021
Classificando o(s) Cargo(s) Vago(s) do SQC-I, na seguinte Conformidade:
Classe Ex-Ocupante Motivo Vacância
Sub-Quadro R G Dg D O E
Proc./Ofício nº
Data(s): Fora de Estrutura
DA UA: Gabinete do Secretário e Assessorias
UO: Gabinete do Secretário e Assessorias
UO: Administração Superior da Secretaria e da Sede
Para a(o): Centro de Articulação Interinstitucional e Formação, do Grupo de Gestão de Convênios SUS/SP - GGCon-SUS/SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, encaminhado pelo respectivo gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;

b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser de, no mínimo, 5 leitos por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e

d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito, equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até 26 fevereiro de 2021, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão analisadas com base nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo I terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo II terão efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de autorização de leitos encaminhadas até 26 de fevereiro de 2021, com fundamento na GM/MS Portaria nº 3.300, de 2020, e ainda pendente de análise, terão, no caso de aprovação, efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 5º A autorização de leitos solicitadas a partir do dia 1º de março de 2021 deverão observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As novas autorizações de leitos em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.13) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estarem prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS.

Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, contemplando os seguintes itens:

I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - a rede assistencial disponível; e

III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sistema e-SUS Notifica - Módulo internações.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde dos leitos autorizados:

I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente; e

II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizadas até o último dia de cada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. 10 serão objeto de Portaria específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o caput, sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário solicitar a sua desabilitação e encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 81.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Leitos de UTI Covid-19 - autorização janeiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal

SP	355500	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	M	136150	5	240.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	M	135357	15	720.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M	136389	4	192.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M	136399	5	240.000,00
SP	351500	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	M	136356	18	864.000,00
SP	313670	OSASCO	0008028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M	136404	10	480.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	M	136178	10	480.000,00
SP	410690	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	E	136384	10	480.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PRETO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE	M	136174	5	240.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	M	137062	12	576.000,00
SP	410150	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	E	136386	15	720.000,00
TOTAL							1.135	54.480.000,0

ANEXO II

Leitos de UTI Covid-19 - autorização fevereiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO CÓD 26.12	LEITOS DE UTI COVID-19 PEDIÁTRICA CÓD 26.12	PROPOSTA SAIPS	VALOR/MÊ
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	10		135498	480.000,0
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	30		135501	1.440.000,0
AL	270430	MACEIO	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	30		136001	1.440.000,0
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2110631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE	6		135996	288.000,0
AM	130260	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS HUGV	20		137550	960.000,0
AM	130260	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	10		135130	480.000,0

SP	352480	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	9		137085	432.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	10		136309	480.000,0C
SP	352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	5		137126	240.000,0C
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6		136785	288.000,0C
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	40		137482	1.920.000,C
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	3		137406	144.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	5		136734	240.000,0C
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	6		136655	288.000,0C
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	5		136491	240.000,0C
SP	353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	5		136793	240.000,0C
SP	353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	10		137476	480.000,0C
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	5		136915	240.000,0C
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	24		135497/ 136659	1.152.000,0
SP	354260	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	10		136197	480.000,0C
SP	354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONA DE REGISTRO REGISTRO	10		135617	480.000,0C
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	3		134550	144.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	12		136445	576.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	4		134549	192.000,00
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	10		136152	480.000,0C
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	20		137454	960.000,0C
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	9		134368	432.000,0C
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0105759	H. DE CAMPANHA COVID 19- HOSPITAL DE URGENCIA	10		137460	480.000,0C
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	30		137457	1.440.000,C
SP	355010	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	5		137112	240.000,0C

PLANO DE TRABALHO 145e/2020
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista					e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	08/03/2021	05/07/2021
Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVìRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	08/03/2021	05/07/2021

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 1.920.000,00	R$ 1.920.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 1.920.000,00**	**R$ 1.920.000,00**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2021.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2021

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 05 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Inscrição Municipal CNES 2079976
TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Termo de colaboração nº 005/2020
Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista
Vigência: 03 (três) – cláusula quarta
Período de vigência: 05/08/2020 (quarta-feira) a 05/11/2020 (quinta-feira)

Termo aditivo nº 01/2020 - aditamento de valor
Parcela única de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 06/10/2020 (terça-feira)
Nota de Empenho nº 6622 expedida em 06/10/2020

Termo aditivo nº 02/2020 - 1ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/11/2020 (quinta-feira)
Período de vigência: 06/11/2020 (sexta-feira) a 05/03/2021 (sexta-feira)
Portaria nº 2.814 de 14/10/2020 expedida pelo Ministério da Saúde

Termo aditivo nº 03/2020 - aditamento de valor
Parcela única de R$ 69.117,48 (sessenta e nove mil e cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)
Data da assinatura: 12/11/2020 (quinta-feira)
Nota de Empenho nº 7593 expedida em 12/11/2020

Termo aditivo nº 04/2020 - 2ª Prorrogação
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/03/2021 (sexta-feira)
Período de vigência: 08/03/2021 (segunda-feira) a 05/07/2021 (segunda-feira)
Resolução SS 14 de 27/01/2021 expedida pela Secretaria Estadual da Saúde
Portaria nº 373 de 14/10/2020 expedida pelo Ministério da Saúde

Termo aditivo nº 05/2021 - 2ª Prorrogação
Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura da prorrogação: 05/07/2021 (segunda-feira)
Período de vigência: 06/07/2021 (terça-feira) a 31/12/2021 (sexta-feira)

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pelo presente **TERMO ADITIVO Nº 05** e na melhor forma de direito, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45,doravante **MUNICÍPIO**, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE LARANJAL PAULISTA**, com sede inscrita no **CNPJ nº 51.332.658/0001-31**, com sede na Rua Pedro de Toledo, 633, Centro de Laranjal Paulista - SP representada neste ato, por seu provedor, Sr. **FABIO JOSE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 144.809.678-26, doravante **OSC**, com base no **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** tem entre si justo e acertado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A ADMINISTRACAO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais) para pagamento e cobertura de todos os custos relativos à manutenção e funcionamento da UTI Covid-19.

2.2 – **O repasse será realizado em 06 (seis) parcelas no valor R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), sendo que o repasse da primeira parcela deverá ocorrer até 10/07/2021 e as demais até o dia 10 do mês subsequente.**

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - **O presente termo será prorrogado por mais 06 (seis) meses** em consonância com o Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:
Fonte Federal - 02.04.10.122.0010.2043.3.3.90.39 – Ficha 285

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

As demais cláusulas, obrigações e condições do **Termo de Colaboração nº 05/2020 (UTI),** anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.

Laranjal Paulista SP, 06 de julho de 2021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

FABIO JOSE DE OLIVEIRA
Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome: Silvio Elisio Pereira Fantini
Coord. Adm.
RG: 16491680-4
CPF: 07794888816

Nome: Pablo G. Garpelli Arruda
RG: RG 40.296.515-2
CPF: CPF 386.627.118-20

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 . Centro . Laranjal Paulista . SP . CEP 18.500-000 . Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 . Fax (15) 3283-3200 . CNPJ 46.634.606/0001-80 . E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista, 29 de junho de 2.021

Ofício SMS 070/2021
Assunto: Renovação do Termo de Colaboração 05/2020 com a Santa Casa

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente solicitar que seja feita a renovação até 31 de dezembro do corrente ano, portanto pelo período de 06 (seis) meses, do Termo de Colaboração nº 05/2020, que tem por objeto o funcionamento de 10 leitos de UTI para COVID, cujo vencimento se dará em 01 de julho próximo, devendo os repasses mensais, na importância de R$ 480 mil (quatrocentos e oitenta mil reais), ser realizados para o hospital até o 5º dia útil de cada mês.

Lembramos que os recursos financeiros acima informados são repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para essa finalidade, tendo em vista que os leitos de UTI para COVID de nossa Santa Casa foram credenciados pelo órgão Federal,que é o responsável pelo seu custeio com o envio da importância de R$ 480 mil/mês para o funcionamento dos 10 (dez) leitos.

Esta solicitação se justifica tendo em vista que a pandemia continua em todo o País, apesar de neste momento verificarmos uma baixa no número de novos casos. No entanto, com o surgimento da nova variante do vírus, que recebeu o nome de Delta, temos que ter a preocupação com a possibilidade de um novo aumento no número de casos, já que essa variante é tida como de transmissão mais rápida, bem como de evolução para casos mais graves da doença.

Sendo o que se apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Marlene Gazonato
Secretária Municipal de Saúde

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PLANO DE TRABALHO 092a/2021
Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição Proponente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista					C.N.P.J. 51.332.658/0001-31
Endereço: Rua Governador Pedro de Toledo, 633 Bairro: Centro CEP: 18.500-000 Cidade: Laranjal Paulista					e-mail: adm@santacasalaranjal.com.br
Cidade: Laranjal Paulista	UF SP	CEP 18500-000	(DDD) Telefone: (15) 3383-9191		E.A São Paulo
Conta corrente: 13.001111-3	Banco: 033 - Santander		Agência: 0351		Praça de pagamento Laranjal Paulista
Nome do responsável pela instituição: Fábio José de Oliveira					C.P.F. 144.809.678-26
R.G./Órgão expedidor: 21.650.047-SSP/SP	Cargo: Provedor		Função: Provedor		Matrícula
Endereço: Rua José de Souza Campos, 250 – Residencial Bela Vista				CEP 18500-000	(DDD) Tel. 15-99649-1751

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020 com a abertura de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II	**Período da execução**	
	Início	**Término**
	06/07/2021	31/12/2021
Identificação do objeto: Participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, atuando de forma coordenada pelas esferas Municipais, Estaduais e Federais no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020. Estabelecer medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito desta Entidade e conforme as orientações das autoridades sanitárias do Brasil. Os leitos desta Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 é para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de reorganizar os serviços assistenciais para dar retaguarda à Rede de Atenção à Saúde de Laranjal Paulista e de acordo com as definições do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, oferecendo atendimento adequado em casos suspeitos, prováveis e confirmados de doença pelo CORONAVìRUS (COVID-19) em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Executar o Plano de Contingência Hospitalar para o enfrentamento da Emergência de Saúde Internacional no combate à Pandemia da COVID-19, conforme estabelecido na Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.	Serviços	01	06/07/2021	31/12/2021

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Equipamentos médicos, equipamentos e material de proteção individual, material hospitalar, medicamentos, alimentos, materiais e equipamentos para higiene e limpeza, contas de consumo (energia elétrica, água, esgoto); produtos para manutenção em geral; materiais para reformas, ampliação e readequação de áreas de isolamento; mão de obra de engenharia e execução de obras.	R$ 2.880.000,00	R$ 2.880.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	**R$ 2.880.000,00**	**R$ 2.880.000,00**	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 05 de julho de 2021.

Fábio José de Oliveira
Provedor

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, 05 de julho de 2021

Dr. Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal